



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.177/2019

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESCISÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO DECORRENTE DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO **CONVÊNIO Nº 765/2010**, DATADO DE 28 DE MAIO DE 2010, QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E ESTA PELA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE **ORLÂNDIA**.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, CNPJ nº **46.393.500/0001-31**, neste ato representado por seu **Secretário MARCO ANTONIO VINHOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.686.783-0 e inscrito no CPF sob nº 326.915.208-62, doravante denominada **SECRETARIA**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 24/1/2019, DOE de 25/1/2019, às fl. 829 e 832 dos autos do Processo SPG nº 723782/2018 – Volumes I, II e III (antigos processos CC nº 838282/2017 e SEP nº 1386/2010 – Volumes I, II e III), com a participação de sua **Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais**, representada por **IVANI VICENTINI**, **Respondendo pelo Expediente da SCMEG**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.148.193 e inscrita no CPF sob nº 049.669.798-62, e o Município de **ORLÂNDIA**, CNPJ nº 45.351.749/0001-11, que passará a ser designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.258.190-0 e inscrito no CPF sob nº 046.027.218-77, firmam o presente termo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio nº 765/2010, celebrado em 28 de maio de 2010, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 651,14m² de construção do Centro de Múltiplo Uso, situado a Avenida do Café esquina com Rua 22, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas na alínea “b” do inciso II da Cláusula Terceira e parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução parcial do Convênio nº 765/2010, na importância de **R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais), acrescidas de **R\$ 31.221,96** (trinta e um mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), perfazendo o total de **R\$ 128.721,96** (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo de fl. 835 dos autos do Processo SPG nº 723782/2018 – Vol. I, II e III (antigos processos CC nº 838282/2017 e SEP nº 1386/2010 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 3.575,61** (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) cada uma, reajustável anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação – UPCA, da SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

MARCO ANTONIO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com Municípios
e Entidades não Governamentais

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
ORLÂNDIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: